



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 , DE 2.022

Dispõe sobre acréscimo de dispositivos que especifica na Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

Art. 1º O Art. 74, da Seção VI, do Capítulo VII, do Título II, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 74.....

IX – Disponibilização de ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertences de usuários em cabines individuais dos banheiros, ou em local próximo aos vasos sanitários, em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.” (AC)

Art. 2º O Art. 82, do Capítulo VIII, do Título II, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 82.....

Parágrafo único. As cabines individuais dos banheiros ou local próximo aos vasos sanitários, deverão conter ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertences de usuários em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.” (AC)

Art. 3º O Art. 89, do Capítulo IX, do Título II, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 89.....

§ 3º As cabines individuais dos banheiros ou local próximo aos vasos sanitários, deverão conter ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertences de usuários em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.” (AC)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 4º O Art. 90, do Capítulo X, do Título II, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 90.....

§ 5º As cabines individuais dos banheiros ou local próximo aos vasos sanitários, deverão conter ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertences de usuários em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.” (AC)

Art. 5º O Art. 165, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 165.....

Parágrafo único. As cabines individuais dos banheiros ou local próximo aos vasos sanitários, deverão conter ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertences de usuários em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos. (AC)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de janeiro de 2022.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)
PL